RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a Política de Inovação da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS e dá outras providências.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea l, da Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e considerando o seu art. 22 resolve:

Art. 1º Autorizar a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT- AgSUS, sem personalidade jurídica de direito próprio.

Art. 2º Aprovar a Política de Inovação da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º A Diretoria Executiva da AgSUS publicará atos normativos complementares.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo | Em reunião de 10 de setembro de 2024

Brasília-DF, setembro de 2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **3**

1. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO **5**

1.1 Finalidade 5

1.2 Base Legal 5

1.3 Organização da Política 6

2. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS **6**

2.1 Princípios 6

2.2 Diretrizes 7

2.3 Objetivos 8

3. ESTÍMULOS AO EMPREENDEDORISMO PARA ATENDER OS DESAFIOS EM SAÚDE DO SUS **9**

3.1 Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional e nacional 9

3.2 Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico 10

3.3 Captação, gestão e aplicação de receitas oriundas das atividades de PD&I 11

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL **11**

4.1 Gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia 11

4.1.1 Propriedade intelectual de titularidade da AgSUS 11

4.1.2 Gestão de portfólio e divulgação 12

4.1.3 Propriedade intelectual com cotitularidade 13

4.2 Prestação de serviços técnicos especializados 13

4.3 Compartilhamento e permissão de uso por terceiros 14

5. PARCERIAS **14**

5.1 Parcerias para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico 14

5.2 Parcerias para aquisição de tecnologias 15

6. GOVERNANÇA **15**

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **16**

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos a Política de Inovação da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, uma iniciativa dedicada a impulsionar o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras na qualidade, eficiência e efetividade dos serviços públicos de saúde no Brasil.

Em um cenário marcado por desafios complexos enfrentados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nossa política tem como principal objetivo promover avanços na área da saúde pública. Através do estímulo à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação - PD&I, e do incentivo à comunidade científica e técnica, nos propomos a encontrar estratégias que combinem uma mentalidade colaborativa, pensamento criativo aberto e inteligência aprimorada para os problemas apresentados pelo Ministério da Saúde e no SUS.

Pensando nisso, a AgSUS lança a Política de Inovação que apresenta as diretrizes e princípios a serem utilizados como orientadores para o alcance dos objetivos da Agência. O foco principal é desenvolver uma cultura de inovação, estruturando a área e instituindo rotinas, resultando em melhorias para os cuidados de saúde para a sociedade.

Neste contexto, a Política de Inovação representa a complementaridade de um arcabouço normativo voltado para a inovação, especialmente, a abrangência e a capacidade da Agência em lidar com os desafios da saúde pública.

Alinhada a esse propósito, nossa Política visa impulsionar a participação da Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT privada, no âmbito das políticas públicas voltadas à inovação, simplificar procedimentos voltados para Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI, dar maior segurança jurídica nos instrumentos utilizados pela Agência e viabilizar a sinergia necessária para potencializar suas possibilidades nos diferentes níveis de atenção à saúde, por meio de parcerias estratégicas, incentivos ao empreendedorismo e a cooperação entre os diversos atores que atuam no SUS.

Acreditamos no poder do ensino e da qualificação profissional como catalisadores da inovação, bem como que esta pode ocorrer inclusive de forma *hard* ou *soft*, com inovações realizadas, inclusive, no campo social, que possibilitem acréscimos, alterações ou, melhorias nos processos e nas entregas realizadas pela Agência. Por isso, investimos na formação de trabalhadores e profissionais, gestores e pesquisadores, fornecendo-lhes as habilidades e conhecimentos necessários para impulsionar a inovação em saúde.

A participação, cooperação, integração e colaboração são valores fundamentais em nossa Política, pois acreditamos que somente através da aproximação e interlocução entre diferentes atores do ecossistema de inovação em saúde é possível alcançar melhorias tanto na qualidade dos serviços prestados quanto no acesso da população aos serviços ofertados nos territórios.

Em suma, a Política de Inovação da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS é um compromisso com o passado, o presente e o futuro da ciência, tecnologia e inovação em saúde pública no Brasil. Estamos empenhados em cumprir a missão constitucional advinda das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 85/2015 e impulsionar a inovação em todas as suas formas, pois acreditamos que é através dela que podemos apoiar a construção de um sistema de saúde mais eficiente, inclusivo e acessível em todo o Brasil.

1. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

1.1 Finalidade

A Política de Inovação se destina a toda a AgSUS, e a sua aplicação e efeitos devem orientar as relações e as práticas da Agência para com outros organismos e entidades que possuem papel no apoio às políticas e projetos institucionais.

A Política de Inovação da AgSUS integra um conjunto de princípios, diretrizes e políticas institucionais e deve contribuir para o fortalecimento de um ambiente e práticas de inovação alinhados às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual da AgSUS. Sua implementação e operacionalização deverão observar as normativas que regem a instituição e as decisões das instâncias deliberativas da AgSUS.

1.2 Base Legal

Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Portaria GM/MS n° 2.510, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 200, V; art. 218 e art. 219 da CF/88

Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL.

Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020.

Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Portaria GM/MS nº 1.768, de 30 de julho de 2021.

Resolução nº 1 do CNDI, de 06 de julho de 2023.

Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023.

Portaria GM/MS nº 2.261, de 08 de dezembro de 2023.

Portaria GM/MS nº 3.564, de 18 de abril de 2024.

Portaria GM/MS nº 4.473, de 20 de junho de 2024.

1.3 Organização da Política

A Política de Inovação é organizada nos seguintes eixos:

I - princípios, diretrizes e objetivos;

II - estímulos ao empreendedorismo;

III - propriedade intelectual;

IV - parcerias;

V - governança; e

VI - disposições finais e transitórias.

2. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

2.1 Princípios

As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na AgSUS deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:

I - garantia da supremacia do interesse público, fortalecimento do SUS e o benefício da saúde pública brasileira, levando-se em consideração as prioridades epidemiológicas;

II - estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas de saúde pública nacional e global, bem como para o enfrentamento de situações emergenciais na área de saúde, em consonância com as prioridades definidas pelo Ministério da Saúde;

III - reconhecimento da inovação como elemento transversal às atividades da AgSUS;

IV - contribuição da AgSUS para geração de soluções inovadoras alinhadas com às demandas prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde;

V - otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras em saúde;

VI - promoção de alianças estratégicas, cooperações e interações entre as instâncias da AgSUS, em conjunto ou individualmente, com entes públicos e/ou privados, mediante apresentação prévia ao Ministério da Saúde sob a validação do Conselho Deliberativo, para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I;

VII - governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de PD&I;

VIII - observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade nas atividades de PD&I;

IX - interação com representantes da sociedade civil e entidades governamentais na proposição da agenda de projetos de inovação;

X - ampliação da difusão de soluções em saúde com vistas à extensão da oferta e maior acesso para a população, observado o contrato de gestão com o Ministério da Saúde;

XI - expansão da capacidade institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XII - implementação de ações e programas institucionais de qualificação e aprimoramento técnico de profissionais em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

XIII - fortalecimento da cadeia de inovação da AgSUS, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e a difusão de soluções produtivas e tecnológicas para o SUS;

XIV - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento de soluções produtivas e tecnológicas para o SUS; e

XV - apoio e estímulo à construção de ambientes especializados, colaborativos e cooperativos de inovação em saúde para o SUS.

2.2 Diretrizes

Para a observância dos princípios elencados, a AgSUS deverá, dentre outras medidas:

I - aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados em normas pela Diretoria Executiva, para auxiliar, estimular, e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de inovações em consonância com a Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde definidos pelo Ministério da Saúde, e sua disponibilização à sociedade, dentre outras;

II - aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de PD&I e dos seus resultados;

III - utilizar estratégias de prospecção como subsídio à tomada de decisão nas atividades institucionais de inovação da AgSUS, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência e aquisição de tecnologias;

IV - adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação para atividades de gestão e a promoção de inovação;

V - subsidiar debates e a formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas e de legislação relacionadas à PD&I em saúde, em conformidade com a política institucional e as prioridades definidas pelo Ministério da Saúde;

VI - fortalecer as competências e atividades em ciência, tecnologia e inovação em saúde; e

VII - estabelecer estratégias de investimento destinadas a reforçar a infraestrutura institucional voltada para a execução de atividades de PD&I.

2.3 Objetivos

A Política de Inovação da AgSUS visa promover avanços para o SUS, através de estímulo à P&D, incentivo à inovação tecnológica, fomento ao empreendedorismo em saúde, formação e qualificação profissional, promoção da transferência de tecnologia, com integração e colaboração, visando melhorias tanto na qualidade dos serviços prestados quanto no acesso da população aos serviços públicos de saúde. Neste espectro e pautando-se por atualizados cenários epidemiológicos, pretende-se, entre outros:

I - priorizar o investimento em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, tratamentos e metodologias de gestão que possam otimizar o funcionamento do SUS e melhorar os resultados em saúde, em consonância com prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

II - promover parcerias com universidades, instituições de pesquisa e empresas para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas à saúde, em consonância com a Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde definidos pelo Ministério da Saúde;

III - criar programas de apoio e incentivo para empreendedores que estejam desenvolvendo soluções inovadoras voltadas para o sistema de saúde pública, facilitando o acesso a financiamento, mentoria e recursos técnicos;

IV - contribuir para a redução das desigualdades, inclusive as regionais, a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, o fortalecimento do SUS, a ampliação do acesso aos serviços de saúde, em conformidade com a missão institucional da Agência;

V - investir, inclusive em inovação social, na formação de profissionais de saúde e gestores públicos, oferecendo treinamentos e formações voltadas para a adoção de práticas inovadoras e o uso eficiente de novas tecnologias no âmbito do SUS;

VI - estabelecer mecanismos para facilitar a transferência de tecnologia entre instituições de pesquisa, empresas e o sistema de saúde pública, visando acelerar a adoção de inovações que tragam benefícios concretos para a população;

VII - implementar sistemas de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto das iniciativas de inovação, garantindo que os recursos investidos estejam sendo aplicados de forma eficiente e gerando resultados positivos em termos de acesso, qualidade e equidade na prestação de serviços de saúde;

VIII - estimular a colaboração e a troca de experiências entre diferentes atores do ecossistema de inovação em saúde, incluindo governo, academia, setor privado e

sociedade civil, para promover uma abordagem integrada e multidisciplinar na busca por soluções inovadoras para os desafios do SUS; e

IX - publicizar em seu sítio eletrônico oficial da Agência os documentos, as normas e os relatórios relacionados à esta Política de Inovação.

3. ESTÍMULOS AO EMPREENDEDORISMO PARA ATENDER AOS DESAFIOS EM SAÚDE DO SUS

3.1 Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional e nacional

A atuação institucional da AgSUS no ambiente produtivo local, regional e nacional está orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promover articulação científica, tecnológica e produtiva com instituições públicas e/ou privadas;

II - colaborar com a indústria nacional com vistas a ampliar o acesso aos serviços públicos de saúde, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação, da política industrial nacional, em consonância com a Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde definidos pelo Ministério da Saúde, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;

III - impulsionar a PD&I em saúde pública e outras formas de fomento e indução, em consonância com a Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde definidos pelo Ministério da Saúde;

IV - adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços em saúde;

V - promover a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas comuns de PD&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;

VI - desenvolver competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo o treinamento e qualificação técnica de profissionais da área de saúde; e

VII - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, devendo ser observadas as condições disposta no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024.

3.2 Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico

As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a promoção do empreendedorismo científico e tecnológico:

I - apoiar iniciativas de fomento, qualificação técnica e promoção de empreendedorismo;

II - criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

III - possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis;

IV - participar no desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e estratégicas do Ministério da Saúde, mediante as condições estabelecidas em regulamentação interna;

V - organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

VI - participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos;

VII - apoiar e gerir iniciativas para busca de apoio e de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII - promover o desenvolvimento e a divulgação de inovações, que apontem soluções para questões relacionadas à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar das populações vulneráveis;

IX - apoiar inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação possui afinidade com áreas finalísticas da Agência e o apoio institucional seja relevante na garantia de princípios e diretrizes previstos nesta política; e

X - a participação de servidores e colaboradores vinculados a AgSUS em projetos de inovação, mediante remuneração e/ou quaisquer benefícios e/ou incentivos específicos desta legislação, bem como a participação em capital de empresa, fundo de investimentos e outras formas societárias dependem de autorização prévia específica do Conselho Deliberativo da Agência.

3.3 Captação, gestão e aplicação de receitas oriundas das atividades de PD&I

A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, poderão ser realizadas pela Agência. Não obstante, a gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação, sendo realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

I - apoio à carteira de projetos institucionais de PD&I;

II - gestão da política de inovação da AgSUS;

III - apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

IV - realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de bolsa de estímulo à inovação, §1º do art. 9º;

V - gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação;

VI - a captação e aplicação de recursos, deverão ser incorporadas na prestação de contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna ou em instrumentos contratuais firmados; e

VII - os ganhos econômicos obtidos pela AgSUS, resultantes da exploração das criações geradas, deverão ser utilizados em conformidade com os regramentos vigentes.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia

4.1.1 Propriedade intelectual de titularidade da AgSUS

A AgSUS e o Ministério da Saúde são titulares dos direitos de propriedade intelectual, das partes que lhes cabem, sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na AgSUS e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela AgSUS, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição, devendo:

I - as informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na AgSUS no âmbito do contrato de gestão, que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura,

equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Agência, são de titularidade da AgSUS e do Ministério da Saúde, passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes;

II - nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente;

III - a titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá à AgSUS e ao Ministério da Saúde, quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores;

IV - materiais biológicos que sejam resultantes de atividades realizadas pela AgSUS, e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela AgSUS, são de titularidade da AgSUS; e

V - a remessa de material biológico de titularidade da AgSUS deverá ser previamente formalizada, por meio da assinatura de Termo de Transferência de Material - TTM, observada a legislação pertinente e os procedimentos institucionais estabelecidos.

4.1.2 Gestão de portfólio e divulgação

A gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual é realizada de acordo com a prévia apresentação ao Conselho Deliberativo e regulamentação interna. Sendo a Diretoria Executiva responsável pela análise da proteção legal de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais de titularidade ou cotitularidade da AgSUS e do Ministério da Saúde:

I - a AgSUS e o Ministério da Saúde poderão negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou *know how* que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, protegidas ou não;

II - a transferência de tecnologia deverá considerar a proteção e o respeito aos interesses da AgSUS sobre os direitos de propriedade intelectual, envolvidos e gerados em cada caso específico;

II - a revelação, divulgação, ou publicação das informações abaixo relacionadas, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros assemelhados, deverá ser precedida de autorização expressa da Diretoria Executiva, ouvido o NIT-AgSUS:

a) informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pela AgSUS, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;
b) informação caracterizada como *know how* e segredos industriais da AgSUS; e

c) informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

4.1.3 Propriedade intelectual com cotitularidade

A AgSUS e o Ministério da Saúde poderão reconhecer o direito de terceiros à cotitularidade sobre criações decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros, observados os instrumentos contratuais firmados:

I - os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da AgSUS estão estabelecidos em conformidade com as normas da instituição, assim como os instrumentos contratuais firmados. Estes deverão observar, entre outras condições, a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos empregados pelas partes constituintes; e

II - a AgSUS e o Ministério da Saúde, poderão, ainda, ceder ao(s) cotitular(es), aos criadores ou a terceiros os direitos de propriedade intelectual das criações nas hipóteses e condições definidas em regulamentação interna e nos termos da legislação pertinente. Em caso de cessão a cotitular, este deve considerar a AgSUS no que diz respeito à participação em eventuais ganhos econômicos que venham a ser auferidos pela exploração da criação.

4.2 Prestação de serviços técnicos especializados

A AgSUS, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o SUS e representem complementaridade às ações da AgSUS;

II - a prestação de serviços deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva, no que diz respeito ao objeto e ao valor da prestação de serviços, considerando os gastos com pessoal, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, alinhamento a sua missão institucional e ao contrato de gestão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional; e

III - os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

4.3 Compartilhamento e permissão de uso por terceiros

A AgSUS poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida, financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - resguardar os interesses da AgSUS sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;

II - atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela AgSUS, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

III - obter anuência da Diretoria Executiva, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;

IV - partilhar os recursos auferidos entre a instância envolvida e o(s) programa(s) institucionais de fomento à inovação; e

V - observar que o compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

5. PARCERIAS

5.1 Parcerias para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico

A AgSUS poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público, nos atualizados cenários epidemiológicos e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - deverá ser validado termo específico que contenha justificativa e natureza da inovação proposta, pelo Comitê de Inovação da AgSUS, obedecidas as legislações e regulamentações vigentes;

II - deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados, previamente ao início do desenvolvimento das atividades;

III - deverão ser estabelecidas parcerias a partir de abordagens e práticas facilitadoras do compartilhamento de conhecimento e promotora das atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;

IV - deverão ser estimulados o intercâmbio e a participação dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de inovação, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; e

V - poderão ser concedidos a terceiros, sem vínculo direto com a Agência e com o Ministério da Saúde, incentivos de inovação como bolsa de estímulo à inovação caracterizando-se como doação, não configurando vínculo empregatício, não configurando contraprestação de serviços nem vantagem para o(a) doador(a), e não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.2 Parcerias para aquisição de tecnologias

A AgSUS poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas e inventores independentes, para aquisição de tecnologias, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - o estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;

II - as parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como impulsionadores de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, buscando-se tecnologias passíveis de desdobramentos futuros, evitando-se aquisição de tecnologias em obsolescência e/ou em situação de conflito de interesse; e

III - a criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia da instituição.

6. GOVERNANÇA

A Política de Inovação da AgSUS, destinada a todas as instâncias da instituição, é coordenada pela Diretoria Executiva, através da Unidade de Projetos e Inovação. Fica instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica da AgSUS - NIT-AgSUS, sem personalidade jurídica de direito próprio, responsável pela gestão e implementação desta Política e pela coordenação do Comitê de Inovação e dos Laboratórios de Inovação da AgSUS, respeitadas as bases legais vigentes citadas acima, e sob as seguintes premissas:

I - orientar a Direção Executiva para garantir que os serviços prestados estejam alinhados aos objetivos do arcabouço normativo da CTI, promovendo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

II - elaborar e aprimorar a política institucional para promover a proteção das criações, licenciamento, inovação e transferência de tecnologia;

III - avaliar o sigilo das informações geradas, assegurando sua proteção de acordo com os padrões estabelecidos na Agência;

IV - recomendar e defender a proteção das criações desenvolvidas na instituição, subsidiando a Diretoria Executiva sobre sua divulgação e proteção por propriedade intelectual;

V - conduzir negociações de contratos de parceria, transferência de tecnologia e licenciamento, visando o desenvolvimento tecnológico, a concessão de direitos de uso ou exploração de criações;

VI - apoiar e analisar contratos e acordos de pesquisa conjunta, incluindo a definição da cotitularidade de propriedade intelectual, com consulta às partes interessadas, mediante parecer jurídico da AgSUS, e apresentação ao Ministério da Saúde sob validação do Conselho Deliberativo; e

VII - identificar, proteger e divulgar resultados de pesquisas e tecnologias com potencial comercial, além de organizar eventos técnicos e treinamentos sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia, mantendo colaboração com outras instituições, públicas ou privadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os documentos que vierem a ser elaborados com relação à Política de Inovação devem seguir as diretrizes e orientações aqui estabelecidas, sendo a Diretoria Executiva responsável por expedir e publicizar as normativas complementares. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Esta Política de Inovação deverá ser avaliada em um ano, aprimorada sempre que necessário, e revisada, para fins de atualização, no prazo máximo de três anos, contados da data de sua entrada em vigor.